PROJETO DE LEI Nº 22/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança no interior dos *pets shops*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de câmeras de segurança no interior dos *pets shops*, nas dependências de clínicas em que animais são submetidos a banho, tosa ou qualquer outro procedimento estético no Município de Salvador.

Art. 2º As imagens devem ficar disponíveis para visualização dos tutores ao longo da realização dos procedimentos a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Nos casos de solicitação por parte dos clientes, o estabelecimento terá o prazo de 48 horas para disponibilização da gravação das imagens.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a armazenar as imagens por 90 dias.

Art. 4º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa determinada por órgão competente, caso descumprimento reincidente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao deixar seus animais de estimação em clínicas de banho e tosa, os tutores confiam que seus animais serão bem tratados. Infelizmente, nem sempre essa

é a realidade dos *pets shops*. Frequentemente são noticiados pela imprensa ou ouvimos um caso de maus-tratos a esses animais nas dependências destas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, tal projeto busca assegurar não somente a integridade dos animais bem como livrar os profissionais de qualquer desconfiança por parte dos tutores.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLE MORAES